



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-1900 - www.investepiaui.com

PROJETO BÁSICO

Processo nº 00346.000236/2023-30

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. [UNIDADE REQUISITANTE](#)
2. [OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
3. [JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO](#)
4. [DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO](#)
5. [QUALIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA](#)
6. [DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO](#)
7. [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
8. [VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS ITENS RELEVANTES À QUAL](#)
9. [DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO](#)
10. [REGIME DE EXECUÇÃO](#)
11. [CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO](#)
12. [PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO](#)
13. [DAS MEDIÇÕES](#)
14. [DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS](#)
15. [DO REAJUSTE](#)
16. [GARANTIA DA EXECUÇÃO](#)
17. [DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS](#)
18. [DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO](#)
19. [OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
20. [OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
21. [SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
22. [DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)
23. [DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
24. [DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO](#)
25. [DO LICENCIAMENTO](#)
26. [DEMAIS INFORMAÇÕES](#)

27. [ANEXOS](#)

1. **UNIDADE REQUISITANTE**

Presidência da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO-PI/PRES

2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução dos Serviços de Terraplanagem do Terminal Pesqueiro de Luís Correia conforme Projeto Básico e seus Anexos.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O litoral do Estado do Piauí está dentro da Área de Proteção Ambiental - APA do Delta do Parnaíba que tem no seu ecossistema uma rica biodiversidade como um ativo e um atrativo natural, tanto para o turismo, empreendedorismo e para a cadeia produtiva da pesca estuarina/Marinha, sendo esta parte da identidade e do sentido de pertencimento das comunidades nos quatro municípios do litoral: Ilha Grande, Parnaíba, Luís Correia e Cajueiro da Praia.

3.2. Neste sentido, a implantação de infraestruturas, como o Terminal Pesqueiro do município de Luís Correia, consolidam um complexo industrial, fortalecendo uma atividade que já existe no território, a pesca, de modo a atrair as indústrias necessárias à agregação de valor para a cadeia, internalizando a renda no nosso Estado, assim como, facilitando a atividade e comercialização do pescado pelos armadores e pescadores locais.

3.3. A Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A - Investe Piauí, juntamente com suas subsidiárias, concentra seus esforços em criar oportunidades de negócios, empregos e renda em diversas áreas, uma vez que a implantação destas infraestruturas que potencializem a economia do estado do Piauí fazem parte de seu objeto social. Tais ações, bem como seu objeto social, estão definidos pela Lei Estadual nº 7.495 de 05 de abril de 2021, estando a INVESTE PIAUÍ incumbida de fomentar e fortalecer a economia do Estado do Piauí, voltando-se em gerar oportunidades de negócio, trabalho, emprego e renda nas mais diversas áreas, com plano de ação estratégica focado na melhoria da infraestrutura, investimento em inovação e atração de investimentos. Ainda, conforme o artigo 2º da mesma lei,

Art. 2º-A. Compete à Investe Piauí:

I - gerenciar técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente a infraestrutura e os serviços relacionados com os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, portos marítimos e demais infraestrutura correlata;

[...]

V - elaborar estudos, planos e projetos ou contratar obras e serviços relacionados, relacionados ao seu objeto social;

[...]

VIII - celebrar contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

3.4. Diante do exposto, este projeto visa implantar as ações iniciais necessárias para a construção de um Terminal Pesqueiro (cais e retroárea) no município de Luís Correia, empreendimento que planeja a realização de ações que vão intensificar ainda mais o potencial da cadeia produtiva da pesca, abrindo novas possibilidades de importação e exportação da produção local. Essas medidas estão amplamente ligadas às atividades da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba, que tem um raio de atuação de até 30km de sua sede, em Parnaíba, empresa subsidiária da Investe Piauí.

3.5. Cumpre relatar que os contratos iniciais foram realizados pela Zona de Processamento de Exportação do Estado do Piauí - ZPE Parnaíba que envolvem estudos e relatórios que ratificam esta ação, como o Diagnóstico Rápido Participativo da Cadeia do Turismo Náutico, da Cadeia da Pesca Estuarina e Marinha no Litoral do Piauí e da Comunidade que Vive na Área de Influência Direta do Terminal Pesqueiro

de Luís Correia, elaborado pela Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX e justificado também por meio de Estudos e Relatórios, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) de Terminal Pesqueiro e Planos e programas ambientais, que garantiram a obtenção e cumprimento da Licença de Instalação deste empreendimento.

3.6. Diante disto, para dar seguimento às obras já iniciadas do Cais de Atracação é imprescindível realizar os serviços preliminares como limpeza do terreno e remoção de rochas existentes da retroárea para iniciar a Terraplanagem do terreno, uma vez que a topografia irregular impossibilita a implantação dos equipamentos pretendidos na concepção do empreendimento.

3.7. O projeto, portanto, encontra-se plenamente alinhado ao objeto social da Investe Piauí, bem como às demandas observadas no meio empresarial estadual e em acordo às potencialidades locais.

4. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto a contratar trata da execução dos serviços de Terraplanagem da Retroárea do Terminal Pesqueiro de Luís Correia, no Estado do Piauí, incluindo serviços preliminares necessários, conforme Projeto Básico e seus anexos.

4.2. Terraplanagem é a técnica de engenharia de escavação e movimentação de solos que tem como objetivo a conformação do relevo terrestre para implantação de obras de engenharia para edificações.

4.3. Os serviços para execução da Terraplanagem do Terminal Pesqueiro do Município de Luís Correia - PI, seguem a ordem e descrição apresentadas abaixo:

4.3.1. Administração de Obras e Canteiro de Obras

4.3.2. Serviços Preliminares

a) Fornecimento e Instalação de Placa de Obra

b) Aquisição de Banheiro Químico

4.3.3. Administração e Manutenção de Canteiro de Obras

a) Administração local de Obras

b) Manutenção do Canteiro de Obras

4.3.4. Mobilização/Desmobilização de equipamentos de grande porte

4.3.5. Canteiro de Obras Central

a) Limpeza mecanizada de Camada Vegetal

b) Carga, Manobra e Descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante

c) Transporte com caminhão basculante

d) Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada

e) Execução de almoxarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada

f) Execução de Guarita em canteiro de obra em chapa de madeira compensada

g) Execução e refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada

h) Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada

i) Execução de Reservatório elevado de água em canteiro de obra

j) Colocação e tapume com telha metálica

k) Instalação provisória de água e esgoto

4.3.6. Projeto Executivo

a) Elaboração de Projeto Executivo Geométrico de Terraplanagem, conforme diretrizes mínimas das Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas - IBRAOP e demais Normas e Legislações Vigentes;

4.3.7. Limpeza do Terreno da Retroárea do TPLC

a) Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores, com trator de esteiras;

b) Escavação de material e 3ª categoria;

c) Carga, Manobra e Descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante específicos para cada um dos materiais descritos nos tópicos a) e b) deste item;

d) Transporte com caminhão basculante específico para cada um dos materiais descritos nos tópicos a) e b) deste item;

4.3.8. Movimentação de Terra

a) Escavação horizontal em solo de primeira categoria;

b) Carga, Manobra e Descarga de solos e materiais granulares;

c) Transporte com caminhão basculante;

d) Execução e compactação de aterro;

e) Indenização de Jazida

4.3.9. Serviços Finais

a) Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.

4.4. Antes do início da execução dos serviços todos os equipamentos devem ser examinados e aprovados pela fiscalização.

4.5. Todas as escavações devem ser executadas nas larguras e com inclinação dos taludes indicadas no projeto.

4.6. Somente devem ser efetuadas alterações de inclinação caso novos dados geotécnicos justifiquem a alteração da inclinação, ou quando ocorrerem escorregamentos durante a execução.

4.7. A área do Farol, compreendida em um raio de 15m a partir de seu centro, deve ser preservada sem alteração durante as movimentações de terra.

4.8. Quando a escavação atingir o greide de terraplanagem, e os solos do subleito forem inadequados, isto é, constituídos por solos de expansão maior que 2%, possuírem baixa capacidade de suporte ou orgânicos, é necessário o rebaixamento do greide de terraplanagem na espessura estabelecida em projeto, ou de 60,0 cm no mínimo, ou a definida pela fiscalização, nos casos não previstos em projeto. As espessuras e as características dos materiais constituintes das camadas de aterro devem estar em conformidade com as normas do DNIT e, com as determinações de projeto.

4.9. Desde o início das obras até seu recebimento definitivo, as escavações já executadas ou em execução devem ser protegidas contra a ação erosiva das águas e mantidas em condições que assegurem drenagem eficiente.

4.10. Durante a execução, a CONTRATADA é responsável pela manutenção dos caminhos de serviços sem ônus ao CONTRATANTE.

4.11. A proposta apresentada pela CONTRATADA deverá atender às legislações vigentes, sobremaneira aos instrumentos abaixo listados.

a) NBR 5.681 -Controle tecnológico de Execução de Aterro;

b) NBR 6.484 -Solo-Sondagens;

c) NBR 6.497 - Levantamento Geotécnico;

d) NBR 8.044 - Projeto Geotécnico;

- e) NBR 9.061 - segurança de Escavação a Céu Aberto;
- f) NBR 11.682 - Estabilidade de Taludes;
- g) NORMA DNIT 108/2009 – Terraplenagem – Aterros – Especificações de serviços
- h) NORMA DNIT 106/2009 - Terraplenagem - Cortes - Especificação de serviço
- i) CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) - Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- j) NBR 15112/2004 – Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Área de transbordo e Triagem – Diretrizes para Projeto, implantação e Operação;
- k) NBR 15113/2004 – Resíduos Sólidos da construção Civil e Resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para Projeto, implantação e Operação;
- l) NBR 15114/2004 – Resíduos Sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação;
- m) NBR 15115/2004 – Agregados reciclados de resíduos Sólidos da Construção Civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- n) NBR 15116/2004 – Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da construção Civil – Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem função Estrutural – Requisitos;

5. QUALIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA

5.1. Trata-se de serviço/obra não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, por meio do rito estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. Para esta licitação não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Pois, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a lei estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que **a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.** Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (grifo nosso)

5.4. Cumpre ainda ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 48 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

5.5. Tal vedação deve-se pelo fato de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto e a sua fiscalização visando ao atendimento ao interesse público que deve estar sempre acima do interesse particular.

5.6. Por outro lado cabe salientar que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em específico, que avisa exatamente afastar a restrição à competição.

5.7. Diante do exposto, considerando a incompatibilidade técnica de supervisão e fiscalização e o risco da execução insatisfatória do objeto em se ter varias empresas em consórcios em operação e ainda por existir diversas empresas aptas a executar o objeto do presente projeto é que foi decidido não permitir a participação de consorcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

5.8. Não será permitida a subcontratação total de empresa especializada, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

5.9. A exclusividade e os benefícios destinados às ME e EPP não se enquadram ao objeto deste Projeto Básico, em decorrência do valor do orçamento.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Conforme o Artigo 32, Inciso III da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), nas licitações deve-se dar preferência ao parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes. O entendimento do Tribunal de Contas da União é que a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. Tal parcelamento deve ocorrer conforme a (1) viabilidade técnica, (2) a viabilidade econômica, (3) se não há perda de escala ao dividir a solução e (4) se há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

6.2. Conforme Acórdão 1.946/2006 - TCU - Plenário, "**a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada**" (grifo nosso). O projeto ora contratado é constituído de serviços executados por empresas do ramo de engenharia, não se percebendo restrições à competitividade se contratados em lote único.

6.3. Nesse sentido, esclarecemos pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a seleção de múltiplos fornecedores geraria conflitos à logística do canteiro de obras, pois muitos serviços têm relação de interdependência, podendo inclusive ocorrer danos entre a execução dos serviços quando de sua execução por empresas distintas e as respectivas responsabilidades das contratadas. Sendo assim não se comprova no caso em tela a vantajosidade de tal parcelamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto ora contratado seguirá a dinâmica apresentada no Orçamento Referencial e respectivo cronograma físico-financeiro, estando os prazos de execução estipulados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme item [\[ITEM 11.1\]](#) do presente Projeto Básico.

7.2. As especificações técnicas dos serviços, insumos e equipamentos estão amplamente descritas no Anteprojeto de Engenharia (SEI nº [10125614](#)), Memoriais (SEI nº [10125670](#)) e no Orçamento Referencial (SEI nº [10125635](#)) e suas execuções deverão ser prestadas nas quantidades e prazos fixados no orçamento referencial e cronograma físico financeiro.

7.3. As medidas e posicionamentos devem sempre ser conferidos no local anteriormente à execução de qualquer serviço e/ou fabricação de quaisquer elementos.

7.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente à maneira como se encontram descritos no Projeto Executivo, Memoriais e Orçamento. Caso a CONTRATADA tenha dúvidas acerca da execução do objeto, tal ocorrência deverá ser assinada por representante da CONTRATADA e formalizada junto à equipe designada à fiscalização da execução do serviço.

7.5. Todo e qualquer serviço realizado em desacordo às especificações deverá ser refeito, às expensas da CONTRATADA, não podendo ser utilizada como justificativa para aditamentos contratuais. Percebida a irregularidade na execução do serviço e/ou aquisição de insumo, cabe ao fiscal da obra

notificar a CONTRATADA para que tome as providências cabíveis, nas condições e prazos estipulados na notificação.

7.6. Os prazos para fornecimentos de insumos e equipamentos externos são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme cronograma apresentado em sua proposta.

7.7. Em atendimento à [NR 18](#) e demais legislações vigentes, a CONTRATADA deverá apresentar ao início das atividades do contrato Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado por profissional legalmente habilitado e elaborado conforme as características próprias do canteiro, cuja cópia deverá ser mantida na administração local da obra e submetida à apreciação de servidor designado à fiscalização da execução do contrato.

7.8. Pautado no princípio da sustentabilidade ambiental, bem como em atendimento à sensibilidade e posicionamento da obra, situada dentro do Plano de Manejo da Área de Preservação do Delta do Parnaíba, a CONTRATADA deverá, também, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme ditames legais da Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

7.9. A CONTRATADA deverá zelar pelo imóvel onde se fará realizar o serviço, tendo sob sua total responsabilidade, inclusive, a guarda de todos os materiais, insumos e equipamentos ali localizados. Sinistros e intercorrências de responsabilidade da CONTRATADA, portanto, não poderão ser utilizados como justificativas para aditivos contratuais de preços ou prazos.

7.10. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Companhia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS ITENS RELEVANTES À QUAL

8.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.644.480,25 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), com base na planilha orçamentária anexa ao presente projeto básico (SEI N° [10125635](#)).

8.2. Tal valor foi obtido a partir de metodologia de estimativa de preços prevista no Decreto [Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#), observando as disposições da [Lei nº 13.303, de 2016](#) e no Art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ORSE, SEINFRA-CE, DNIT, TCU, observadas as peculiaridades geográficas e, por essa razão, **não será sigiloso**.

8.3. Conforme já explanado pelo Ministro do TCU em obra de sua autoria.

“[...] haverá situações em que a descrição adequada do objeto [...] comprometerá eventual intenção de se manter o sigilo do valor estimado. No caso de obras públicas, por exemplo, no mais das vezes, **os serviços de engenharia a serem executados e constantes do projeto básico já se encontram orçados em sistemas oficiais de referência de acessos públicos** (v. g. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro). Desta feita, nessas situações, **mesmo que não conste no edital, os licitantes possuem meios de ter acesso aos preços orçados** (ZYMLER, 2018, p. 137). [grifos nossos]

8.4. Os itens relevantes à habilitação técnica da contratada para este certame encontram-se descritos no [ITEM 11.6.3]em conformidade ao Acórdão TCU nº 3.070/2013.

8.5. Ante o exposto, tendo em vista que o valor global da contratação prevê itens que podem ser obtidos em sistemas de preços oficiais e de fácil acesso é que justificamos a opção de divulgar o orçamento.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação será obtido por LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Concessões da Investe Piauí - RILCC.

9.2. O objeto enquadra-se como obra de engenharia. Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no persistente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Critério de julgamento: Menor Preço Global.

10.2. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

10.3. O objeto deste certame enquadra-se como serviço de engenharia que, por sua natureza, não permite a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, devendo-se contratar a execução da obra/serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo, portanto mais adequada a contratação pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto deste Projeto Básico será feita diretamente observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da [Lei nº 13.303, de 2016](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, utilizando-se o menor preço como critério, considerando ainda que a empresa proponente esteja habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste termo.

11.2. Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo

11.3. Relativos à sua natureza jurídica:

a) No caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual (MEI), certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio do [Portal do Empreendedor](#);

c) No caso de sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, (1) decreto de autorização; (2) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, (3) a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

11.4. Relativos à sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União, inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ava, ou certidão conjunta, se for o caso;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ava, ou certidão conjunta, se for o caso;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.5. Relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da pessoa jurídica, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01 (um) exercício apurado.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;
- c) Comprovação de boa situação financeira da pessoa jurídica, demonstrada através da apuração do Índice de Liquidez Geral, utilizando-se a fórmula abaixo, assinada pelo contador (acompanhada de certidão de regularidade profissional) e representante legal, cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1 (um).

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP); ILG \geq 1, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

- I - A empresa selecionada que apresentar resultado menor do que 1 (um) ao índice referido no item acima, para que seja habilitada, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

11.6. Relativos à sua Qualificação Técnica:

11.6.1. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto deste Projeto Básico, conforme as áreas de atuação previstas neste documento, em plena validade;;

11.6.2. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através de apresentação de atestado(s) autenticado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.6.3. Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II, §1º, §2º, §3º do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações,

Contratos e Convênios da Companhia, quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços semelhantes com o seguinte item, indicado pela área técnica como parcela de relevância e valor significativo do objeto desta licitação:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (20%)
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	55.788,57	11.157,71

11.7. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

11.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável em especial inciso no II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II, §1º, §2º, §3º do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução do objeto - obras e serviços semelhantes com o seguinte item, indicado pela área técnica como parcela de relevância e valor significativo do objeto desta licitação:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (20%)
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	55.788,57	11.157,71

11.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta contratação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.11. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

11.12. Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que visitou e conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11.13. O atestado de vistoria poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS**, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11.14. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

11.15. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

11.16. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

11.17. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de execução dos serviços a serem entregues conforme detalhamento do Termo de Referência Anexo será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual e subsequente período mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pelo contratante.

12.2. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses a contar da data da sua assinatura.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e serão composta das seguintes partes:

- a) Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- b) Estudos e Projetos de Engenharia concluídos;
- c) Relatórios Técnicos de Assessoria Técnica;
- d) Documentos de comprovação de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.2. Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, previsto no cronograma anexo, ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir.

- a) Entrada da medição: até dia 5 subsequente ao prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;
- b) Conferência e aprovação: até dia 10 subsequente ao prazo de execução dos serviços;
- c) Envio para pagamento: até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente à data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

14. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.6.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP no 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei no 13.303/2016.

14.14. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP no 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = i \times n \times Vp, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

n = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela. ser paga;

i = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i = TX/365; TX = 6\% \therefore i = 0,06/365 = 0,0016438$$

onde TX representa o percentual da taxa anual (6%);

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice INCC, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = reajustamento procurado;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data da proposta;

I = índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturado.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei no 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

16.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, contados da data em que for notificada.

16.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até (10) dias corridos da entrega do produto;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o RILCC;

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços do objeto, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou pelo Contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILCC da Companhia.

18.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei no 13.303/2016 alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei no 13.303/2016.

18.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do art. 197 do RILC da Companhia.

18.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de

sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.8. A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e) Aplicar, nos termos contratuais multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.
- f) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

18.9. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.1.2. Atender às condicionantes de controle ambiental da obra, definido pelos órgãos ambientais, em conformidade com a Licença de Instalação a ser expedida.

19.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o caso;

19.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e ainda não possuir nenhuma vinculação ao quadro da Investe conforme vedação prevista no art. 13 do RILCC da Investe Piauí;

19.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

19.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.1.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

19.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.1.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

19.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 19.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILCC da Companhia;
- 19.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 19.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 19.1.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:
- 19.1.25. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 19.1.26. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 19.1.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 19.1.29. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 19.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, afim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, conforme o caso.
- 19.1.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 19.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 19.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.1.34. Prever nos projetos metodologia de execução em observância à legislação e diretrizes de caráter ambiental vigente;
- 19.1.35. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 19.1.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou

incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

19.1.37. Aceitar que a Companhia não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

19.1.38. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.1.39. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

19.1.40. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.1.41. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

19.1.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

20.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 5/2017;

20.1.6. Não praticar atos de ingerência na Companhia da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e

em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

20.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

20.1.9. Cientificar a Gerência Jurídica da Investe Piauí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

20.1.10. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

21.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

21.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

21.5. A aplicação de sanção administrava e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.6. Da sanção de advertência:

21.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

21.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro, respeitado o disposto no item 17.5.

21.7. Da sanção de multa:

21.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garana contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

e) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

g) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (*bis in idem*).

21.7.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

21.8. Da sanção de suspensão:

21.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal. 17.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

22. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Companhia à continuidade do contrato.

23. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto pela CONTRATADA.

24. **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

24.1. O projeto será executado com recursos próprios da Investe Piauí.

25. **DO LICENCIAMENTO**

25.1. As licenças ambientais, alvarás e demais aprovações anteriormente obtidos pelas subsidiárias Companhia de Terminais Alfandegados - PORTOPI e Companhia Administradora da Zona de

Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE PARNAÍBA serão transferidas para a Investe Piauí (SEI nº [8761458](#)), sendo transferidos à CONTRATADA quando da assinatura do Contrato.

25.2. As demais licenças e alvarás necessários à execução da obra e regularidade de seus serviços deverão ser obtidos pela CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

26. **DEMAIS INFORMAÇÕES**

26.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

26.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Investe Piauí do dever de indenizar a contratada pelo que está houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

26.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

26.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Investe Piauí deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.7. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Código Civil, bem como os ditames do Regime Interno de Licitações, Contratos e Concessões da Investe Piauí.

26.8. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem 21.7 não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei no 12.846/2013.

26.9. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Investe Piauí regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei nº 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

26.11. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. **ANEXOS**

ANEXO I - A - Documentos e Autorizações (SEI nº [10125551](#))

ANEXO I - B - Anteprojeto de Engenharia e ART (SEI nº [10125614](#))

ANEXO I - C - Orçamentos (SEI nº [10125635](#))

ANEXO I - D - Memorial Descritivo (SEI nº [10125670](#))



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE BRITO CARDOSO - Matr.0000000-2, Diretora de Projetos**, em 29/11/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10125195** e o código CRC **64B4EF9C**.

Referência: Processo nº 00346.000236/2023-30

SEI nº 10125195

Criado por ellaine.martins@investe.pi.gov.br, versão 33 por eduardocarvalho@investe.pi.gov.br em 29/11/2023 11:11:29.